



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º:             | 537497/2023                                   |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO |
| CNPJ:                     | 15.024.037/0001-27                            |
| ASSUNTO:                  | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL            |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | LEVI RIBEIRO                                  |
| RELATOR:                  | JOSÉ CARLOS NOVELLI                           |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | SAO JOSE DO RIO CLARO                         |
| NÚMERO OS:                | 4282/2024                                     |
| EQUIPE TÉCNICA:           | MAUREN MARA DE CAMPOS                         |

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de **defesa** acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **SAO JOSE DO RIO CLARO**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 04 (quatro) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise da defesa, foram sanadas as irregularidades dos itens 1.1 e 4.1, sanada parcialmente o item 2.1 e não foi sanada a irregularidade do item 3.1 relativas ao relatório preliminar apresentado, conforme seguem as descrições a seguir:

### Resultado da Análise

**LEVI RIBEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação de audiência pública para análise e elaboração da LDO* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais sem Lei específica e ausência de publicação de Decreto.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Divergência entre o valor repassado pela STN (R\$ 781.422,00) e o valor registrado pela Prefeitura (R\$ 325.592,50), das receitas advindas das Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), ocasionando uma diferença registrado a menor de R\$ 455.829,50.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

1) *DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.* Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101 /2000).

1.1) SANADO

2) *FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.* Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Ausência de confecção e publicação do Decreto nº 21/2023, que abriu o crédito especial para a Câmara Municipal no valor de R\$ 57.600,00, conforme informações do sistema Aplic.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.1) SANADA PARCIALMENTE

3).*FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.* Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).  
4.1)

4.1) SANADO

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
SECRETARIO

